

322

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC, NO PLANO UNIFORME DE CONTAS PREVISTO NO INCISO II DO ART. 66 DO REGULAMENTO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, APROVADO PELA COMISSÃO FEDERAL DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS - COFER, PELA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 01/06/2001, BEM COMO NO PLANO DE CONTAS PADRÃO, A SER INSTITUÍDO PELA ANTT, PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2006, no Bloco "C" do Setor Bancário Norte - 14º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, representada, na forma da Lei nº 10.233/01, pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu titular, Senhor JOSÉ ALEXANDRE RESENDE, Diretor Geral da Agência, e de outro lado, a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ora representada por seu Diretor Executivo de Assuntos Corporativos, o Senhor TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR, brasileiro, separado, Economista, portador da CI nº 1360169 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 501.888.956-04, e por seu Diretor Executivo de Finanças, o Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº M1071909 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 359 558 996/34, doravante denominada, simplesmente CVRD, sendo, em conjunto, denominadas PARTES e, individualmente, PARTE, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adequação das informações contábeis departamentais da EFC, pertencente a CVRD, Concessionária para a Exploração do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga e de Passageiros, com vistas ao seu enquadramento no Plano Uniforme de Contas, previsto no inciso II do artigo 66, do Decreto Nº 1.832, de 4 de março de



1996, Regulamento de Transportes Ferroviários - RTF e aprovado pela Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, pela Resolução nº 11, de 01/06/2001, e ao Plano de Contas Padrão, a ser instituído pela ANTT e respectivas alterações, observando o seu cronograma de implantação.

Parágrafo Único

A adequação das informações de que trata o *caput* desta cláusula deverá estabelecer condições de acessibilidade aos valores incluídos na escrituração societária, a fim de complementar as demonstrações, de forma a torná-las equivalentes às de uma empresa constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DA ESCRITURAÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo em vista que a EFC integra um complexo de mina-ferrovia-porto do Sistema Norte e possui seus registros contábeis extraídos dos demonstrativos contábeis oriundos de sistema informatizado de registros dos lançamentos contábeis da CVRD, acordam as PARTES, que as informações contábeis departamentais da EFC, pertencente a CVRD:

- a) obedecerão ao Plano de Contas Padrão a ser instituído pela ANTT e respectivas alterações, observando seu cronograma de implantação;
- b) serão alocadas obedecendo o regime de competência, via sistema informatizado de registros contábeis da CVRD, de forma a permitir a geração de Balanços Patrimoniais, Balancetes Sintéticos e Analíticos até o último nível, Razões e Diários;
- c) poderão ser alocadas com a utilização de planilhas de ajustes gerenciais, geradas por meio de demonstrativos, para os ajustes mencionados nos termos da Cláusula Terceira.

Parágrafo Único

Quando for utilizado sistema paralelo ao sistema informatizado de registros contábeis da CVRD, este deve gerar relatórios que permitam a identificação dos registros contábeis e que contenham histórico, data, valor e natureza dos lançamentos (débito/crédito).

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO NOS SISTEMAS DOS AJUSTES GERENCIAIS

Para fins de cumprimento do objeto do presente instrumento, serão feitos ajustes gerenciais nos termos abaixo:

I. RECEITAS

- a) A CVRD apropriará a EFC um preço de transferência para o minério próprio transportado.
- b) O preço de que trata a alínea anterior será corrigido, automaticamente, no mês de novembro de cada ano para vigorar sempre no ano seguinte, com base nos dados apurados pela EFC até o terceiro trimestre do mesmo ano, sendo que o preço médio (R\$/Tonelada Útil ("TU")) corresponderá à mesma proporção paga pelos clientes de minério de ferro em relação à tarifa referencial vigente. Para o volume que ultrapassar o transporte de minério para terceiros, haverá uma redução por conta de economia de escala de 20% (vinte por cento). No Anexo I, está exemplificada a sistemática a ser adotada para o cálculo do preço de transferência, que utilizará os seguintes dados sobre o transporte de minério de ferro realizado pela EFC para terceiros e próprio da CVRD:
 - A produção/volume de minério de ferro transportado pela EFC;
 - A Distância Média percorrida em toda a EFC;
 - O Preço Médio praticado (Receita/Volume);
 - O produto Médio (Receita / (Produção/1000));
 - Tarifa referencial vigente, calculada em relação à distância média, conforme a fórmula: $TR = \text{Parcela Fixa} + (\text{Parcela Variável} \times \text{Distância média})$

II. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- a) Os lançamentos das Despesas Administrativas devem ser alocados com base na prestação de serviços compartilhados entre áreas e no consumo de materiais, calculados por transação e pelo regime de competência.
- b) A Despesa Administrativa remanescente e comum à EFC e à CVRD, que não permita a identificação do direcionador de custo na forma da alínea "a" acima, poderá, a juízo da CVRD, ser lançada pelo regime de competência e por critério de rateio em contas correlatas de Despesas Administrativas da EFC, tendo como base o número de empregados da EFC em relação ao número total de empregados da CVRD.



- c) Os lançamentos, na forma da alínea anterior, ficam limitados ao total de 2,5% das Despesas Administrativas da CVRD e devem ser discriminados em relatório analítico suplementar.

III. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

- a) O saldo da "nova" conta "Disponibilidades", criada para registrar a movimentação das disponibilidades, inclusive as decorrentes do transporte de minério próprio, quando devedor (positivo), será remunerado ao final de cada mês com base na forma dos contratos praticados pela CVRD com as suas Controladas e Coligadas e a contrapartida na conta "Receita Financeira".
- b) Quando a "nova" conta "Disponibilidades", criada para registrar a movimentação das disponibilidades, inclusive as decorrentes do transporte de minério próprio, apresentar saldo credor (negativo) será transferido para passivo e a EFC remunerará a CVRD ao final de cada mês com base na taxa média dos empréstimos obtidos pela Corporação e o valor apurado deverá ser lançado na subconta "Valores a Pagar" das "novas" contas "Empréstimos com a Corporação", criada para registrar os ajustes gerenciais do valor quando credor das disponibilidades.
- c) Com relação ao saldo das "novas" contas "Empréstimos com a Corporação", no Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo ("ELP") a EFC remunerará a CVRD ao final de cada mês com base na taxa média dos empréstimos obtidos pela Corporação e o valor apurado deverá ser lançado nas subcontas "Valores a Pagar" das "novas" contas Empréstimos com a Corporação e a contrapartida na conta Despesas Financeiras.

IV. OUTRAS DESPESAS E RECEITAS DO CENTRO CORPORATIVO

- a) Os lançamentos das Outras Despesas e Receitas do Centro Corporativo devem ser alocados diretamente à EFC somente quando identificadas.

V. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A EFC, mesmo não tendo que recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucros - CSL, por não ser uma empresa constituída, fará o cálculo gerencial de apuração do IRPJ e da CSL, de forma a refletir as deduções e os abatimentos previstos em lei obedecendo ao regime de competência, na forma exigida pela Receita Federal/Ministério da Fazenda. A EFC apresentará relatório com a demonstração dos cálculos supracitados.





VI. DA CONTA DISPONIBILIDADES

- a) As PARTES acordam em criar "nova" conta gerencial de "Disponibilidades", para registrar a movimentação das disponibilidades, inclusive as decorrentes do transporte de minério próprio, que servirá para o reconhecimento das transações financeiras, de modo a refletir as contas Caixa e Banco Conta Movimento.
- b) Os valores referentes ao transporte próprio após transitarem pela conta "Clientes" deverão ser lançados na "nova" conta "Disponibilidades" ao final de cada mês.
- c) Os valores referentes ao transporte para terceiros, após transitarem pela conta "Clientes", e os valores da conta "Fornecedores" serão alocados na "nova" conta "Disponibilidades" de acordo com os respectivos vencimentos.
- d) Os valores oriundos dos lançamentos de amortização e acréscimos da "nova" conta "Empréstimos com a Corporação", excluídas as contrapartidas lançadas em Despesas Financeiras, serão alocados na "nova" conta "Disponibilidades".

VII. DA CRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS CONTAS DE DIVIDENDOS/JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP) A PAGAR, EMPRÉSTIMO COM A CORPORAÇÃO E SUA SUBCONTA VALORES A PAGAR

- a) As PARTES acordam em criar a conta "Capital Social" no Patrimônio Líquido, "Dividendos/JCP a Pagar" e as "novas" contas "Empréstimo com a Corporação" no Passivo Circulante e no ELP.
- b) As contas Capital Social no Patrimônio Líquido e as "novas" Contas Empréstimo com a Corporação no Passivo Circulante e no ELP, serão criadas com base na composição dos Recursos de Terceiros e dos Recursos Próprios, "Debt/Equity", da última Demonstração Contábil auditada e revisada da CVRD em 2006.
- c) O saldo da conta "Capital Social", recursos próprios – "Equity", em primeiro de janeiro de 2007, corresponderá ao percentual "Equity" da CVRD, nos termos da alínea anterior, sobre o valor do ATIVO TOTAL da EFC em 31/12/2006.
- d) O saldo das "novas" contas "Empréstimos com a Corporação" no Passivo Circulante e no ELP, recursos de terceiros – "Debt", em primeiro de janeiro de 2007, corresponderá à diferença entre o valor do Patrimônio Líquido e a soma dos saldos do Passivo Circulante e do ELP em 31/12/2006 na EFC. Deverá ser excluído deste cálculo o saldo da "antiga" conta Empréstimos com a Corporação.

[Handwritten signatures and initials]



ser excluído deste cálculo o saldo da "antiga" conta Empréstimos com a Corporação.

- e) A CVRD será remunerada, escrituralmente, com base no Patrimônio Líquido da EFC obedecendo as mesmas condições, prazos e percentuais praticados pela CVRD em relação a seus acionistas. A remuneração deverá ser lançada contra a conta "Dividendos/JCP a Pagar" e, após, obedecidos os prazos e condições praticados pela CVRD, lançados contra a conta "Disponibilidades".
- f) Os saldos das "novas" contas "Empréstimos com a Corporação" devem, preferencialmente, ser amortizados utilizando o saldo da "nova" conta "Disponibilidades". Este procedimento ocorrerá após a devida remuneração das contas mencionadas, conforme previsto na Cláusula Terceira, Inciso III, alíneas "c" e "a".
- g) As "novas" contas "Empréstimos com a Corporação" deverão ser segregadas em Empréstimos de Curto e Longo Prazo, na proporção dos saldos da conta Empréstimos no Balanço da CVRD em 31/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

As contrapartidas dos lançamentos contábeis na Demonstração de Resultados serão retratadas no Balanço Patrimonial, de acordo, respectivamente, com os princípios fundamentais de contabilidade, técnicas e normas emanadas da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON") e do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") e, ainda, normas expedidas pela ANTT.

Parágrafo Primeiro

As PARTES entendem que, após a realização dos lançamentos contábeis na forma deste TERMO DE COMPROMISSO, as demonstrações contábeis deverão expressar a situação econômico-financeira da EFC, equivalente às de uma empresa constituída.

Parágrafo Segundo

Estes critérios só poderão ser alterados, quando existir fato superveniente relevante devidamente fundamentado e após aprovação do Poder Concedente.



Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis deverão ser encaminhadas à ANTT acompanhadas de relatório de Auditores Independentes, atestando a sua consistência.

Parágrafo Quarto

As PARTES acordam que, até o início da vigência do Plano de Contas Padrão, a ser formalmente instituído pela ANTT, as informações deverão obedecer ao Plano Uniforme de Contas da Resolução nº 44, de 4 de julho de 2002.

Parágrafo Quinto

As PARTES acordam que ANTT poderá promover a divulgação das informações encaminhadas, e que os Demonstrativos Contábeis de periodicidade trimestral e anual deverão ser divulgados na página eletrônica da CVRD na rede mundial de computadores e, a critério da CVRD, por outros meios, independentemente de autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO

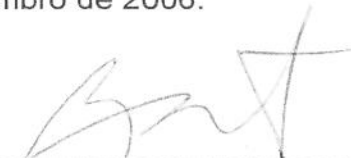
As partes declaram que, a partir da data de sua assinatura, o presente TERMO DE COMPROMISSO substitui integralmente e para todos os fins aquele firmado em 20 de agosto de 2001.

Estando assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também signatárias.

Brasília, 13 de novembro de 2006.



DIRETOR – GERAL DA ANTT



DIRETOR – EXEC. DE ASSUNTOS
CORPORATIVOS DA CVRD



DIRETOR – EXEC. DE FINANÇAS DA CVRD

Testemunhas:

Nome:

CPF: 989.934.966-68

Sérgio Stanciofi Costa Couto

Especialista em Regulação de Serviços
de Transportes Terrestres
GEDEC/SUREF/ANTT

Nome:

CPF: 723.156.423-72

Brálio Ribeiro Alvaranga

Especialista em Regulação de Serviços
de Transportes Terrestres
GEDEC/SUREF/ANTT



Anexo I – Termo de Compromisso ANTT / CVRD

Exemplo do Cálculo do Preço de Transferência

A produção/volume de clientes refere-se à movimentação de minério de ferro e pelotas da Vale para CST, Usiminas, Açominas, Acesita, Belgo Mineira e outros.

Produção (TKU)	656.361.255
Volume (TU)	1.736.428
Distância Média (Km)	378
Receita (R\$)	17.312.946,80
Preço Médio Cliente (R\$/Ton)	9,97
Preço Médio (R\$/Mil TKU)	26,38
TR ANTT Cliente	14,13
Diferença Preço-TR ANTT	70,5%

Distância Média = Produção (TKU) / Volume (TU)

Preço Médio = Receita / Volume
Produto Médio = Receita / (Produção/1000)

Tarifa referencial calculada com relação à distância média dos fluxos dos clientes (minério de ferro) segundo a fórmula:

TR = Parcela Fixa + (Parcela Variável X Distância)

Percentual do preço médio cobrado do cliente com relação à tarifa referencial.

Anexo I – Termo de Compromisso ANTT / CVRD

Exemplo do Cálculo do Preço de Transferência

Para que mantenha-se a mesma base de distâncias utilizada anteriormente, o preço médio da CVRD deve manter a proporcionalidade de "desconto" com relação à tarifa referencial ANTT do preço médio dos clientes

CVRD	Produção (TKU)	2.921.379.750
	Volume (TU)	5.189.118
	Distância Média (Km)	563
	TR ANTT CVRD	18,59

Preço Médio CVRD	Até limite de (TKU)	656.361.255
	Preço Médio CVRD (R\$/Ton)	13,12
	Volume Excedente (TKU)	2.265.018.495
	Preço Médio (R\$/TU) - Redução 20%	10,49

Produto Médio CVRD	Até limite de (TKU)	656.361.255
	Preço Médio (R\$/Mil TKU)	23,30
	Volume Excedente (TKU)	2.265.018.495
	Preço Médio (R\$/TU) - Redução 20%	18,64
Produto Médio Ponderado		19,68

Conforme acordado previamente, o preço médio seria igual (agora ajustado pela distância / tarifa referencial) para a produção / volume movimentado pelos clientes e 20% menor para o volume excedente a esse valor movimentado pela CVRD (ganho de escala).

O preço médio representará os mesmos 70,5% da tarifa referencial ANTT (para o mês de janeiro/02) ao invés de ser simplesmente "igual" ao praticado junto aos clientes.

Cliente	Produção (TKU)	656.361.255
	Volume (TU)	1.736.428
	Distância Média (Km)	378
	Receita (R\$)	17.312.946,80
	Preço Médio Cliente (R\$/Ton)	9,97
	Produto Médio (R\$/Mil TKU)	26,38
	TR ANTT Cliente	14,13
Diferença Preço-TR ANTT		70,5%